

Moção de Repúdio nº 05/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

José Michael Lucena Diniz, Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, apresenta ao Plenário Moção de Repúdio diante da decisão da juíza Elizabeth Machado Louro, que concedeu perdão judicial a Monique Medeiros no âmbito do caso Henry Borel.

JUSTIFICATIVA

Manifesto meu mais profundo repúdio diante da decisão da juíza Elizabeth Machado Louro, que concedeu perdão judicial a Monique Medeiros no âmbito do caso Henry Borel.

Ainda que a tipificação penal para ela tenha sido definida como homicídio culposo, o ordenamento jurídico pátrio confere ao magistrado a faculdade de optar entre a aplicação da pena ou a concessão do perdão.

Diante da extrema gravidade e da barbárie dos fatos perpetrados contra uma criança indefesa, a imposição da pena era o patamar mínimo esperado em nome da justiça.

A vítima, Henry Borel, era uma criança completamente incapaz de se defender, sob o dever de proteção e cuidado de sua progenitora. A desconsideração desse vínculo de afeto e guarda para a concessão de um benefício tão brando afronta diretamente a memória da vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 10 / 06 / 2026

Chun. 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169


www.parnamirim.rn.leg.br

O perdão judicial pressupõe que as consequências do crime atingiram o agente de forma tão grave que a sanção penal se tornaria desnecessária, o que não se aplica à gravidade deste caso, onde a aplicação da pena privativa de liberdade era um imperativo legal e moral para responder à altura da perda de uma vida inocente.

Decisões desta natureza geram um perigoso precedente frente à violência doméstica contra crianças, enfraquecendo a rede de proteção infantojuvenil e o sentimento de justiça da sociedade.

A aplicação da pena pelo homicídio culposo era o mínimo aceitável diante da vida de uma criança. Espero, que após o pedido de anulação do júri, seja revisado o posicionamento adotado, *garantindo que a aplicação da lei reflita a real gravidade das condutas praticadas e assegure a devida responsabilização à Monique Medeiros.*

Plenário Dr. Mário Medeiros, 9 de junho de 2026.



José Michael Lucena Diniz

Vereador

